

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

E S T A T U T O
S O C I A L

ALTERAÇÕES APROVADAS NA
A.G.E DE 08.06.2016

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

ARTIGO 1º

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, doravante denominado **BANPARÁ**, é uma sociedade mista, de capital aberto, agente financeiro do Governo do Estado do Pará, criada pela Lei Estadual nº 1.819, de 30.11.1959, que se regerá pela Lei das Sociedades por Ações, pelo presente Estatuto e demais disposições aplicáveis, sendo sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

O **BANPARÁ** tem sede e foro na Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo criar, instalar, remanejar ou suprimir Agências e outras dependências, em qualquer parte do território nacional, a critério da Diretoria Colegiada, ouvido o Conselho de Administração e na forma que a lei dispuser.

ARTIGO 3º

O **BANPARÁ** tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, relativas aos bancos comerciais, de desenvolvimento, ao mercado de câmbio e comércio exterior e ao crédito imobiliário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas operações efetuadas com recursos de fundos, os riscos deles decorrentes recairão integral e exclusivamente sobre o patrimônio desses mesmos fundos, ficando a salvo o patrimônio do **BANPARÁ**.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 4º

O Capital Social do **BANPARÁ** é de **R\$691.762.245,82 (seiscentos e noventa e um milhões, setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)** representado por 9.521.649 (nove milhões, quinhentos e vinte um mil, seiscentos e quarenta e nove) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acionista ESTADO DO PARÁ deterá sempre, no mínimo, 51% das ações com direito a voto.

ARTIGO 5º

O **BANPARÁ** poderá emitir títulos múltiplos de ações, facultado ao acionista o direito de pedir, a qualquer tempo, o seu desdobramento, serviço esse cujo custo lhe será cobrado pelo **BANPARÁ**.

ARTIGO 6º

A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as ações são livremente transferíveis na forma da legislação aplicável, respeitado o disposto neste ESTATUTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações obedecerão aos seguintes critérios:

a) quanto aos direitos e vantagens que garantem, as ações serão ordinárias, podendo, contudo, haver a estruturação em diversas classes, atendidas as exigências legais.

b) quanto à titularidade, as ações serão exclusivamente nominativas, sendo vedada a conversão em outra forma.

c) o modo de registro da propriedade e sua transferência poderão ser efetuados por lançamento nos livros da companhia ou de modo escritural, atendidas as normas legais, mediante decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO 7º

O direito de preferência aos acionistas para subscrição ao aumento de capital será regulado pela legislação aplicável à matéria.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º

A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação, sendo constituída pela reunião dos acionistas, convocada pelo Conselho de Administração e nas demais formas previstas em Lei ou neste Estatuto.

ARTIGO 9º

A Assembleia Geral de Acionistas será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência ou impedimento, pelo Diretor-Presidente do BANPARÁ, ou por um dos acionistas ou administradores presentes, escolhidos pelos acionistas. O Presidente da mesa convidará um ou mais acionistas para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias será tratado, exclusivamente, o objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na sua pauta, de assuntos gerais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atas da Assembleia Geral poderão ser lavradas de forma sumária dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições previstas em lei.

ARTIGO 10

A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 30 de abril, para os fins previstos em Lei.

ARTIGO 11

Serão suspensas as transferências de ações até 08 (oito) dias antes da realização de Assembleia Geral.

ARTIGO 12

A Assembleia Geral tem poderes para deliberar sobre todos os negócios de interesse do Banco e para tomar decisões de sua competência privativa conforme esteja estabelecido em Lei, e em especial:

- I. autorizar a aquisição e a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a terceiros, que impliquem em responsabilidade acima de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Banco;
- II. fixar o valor anual para a concessão de donativos a entidades assistenciais, instituições beneficentes e filantrópicas;
- III. fixar a remuneração global ou individual dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal, na forma da Lei;
- IV. deliberar sobre os assuntos propostos pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Colegiada ou pelo Conselho Fiscal, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13

O **BANPARÁ** será administrado por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Colegiada, ambos constituídos por pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País, de reconhecida idoneidade moral, com nível de escolaridade superior e experiência em administração de instituições financeiras, inclusive, quando empregados, o de ter exercido cargo

até dois níveis hierárquicos imediatamente abaixo da Diretoria Colegiada, quer de gestão ou de assessoramento por, no mínimo, 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada estão sujeitos ao mesmo regime legal quanto aos requisitos, impedimentos, investidura, remuneração, deveres e responsabilidades, observando-se o seguinte:

a) os membros da Diretoria Colegiada terão direito à participação nos lucros da empresa, definidos, anualmente, pela Assembleia Geral em até 1% (um por cento) do lucro líquido, limitada a percepção dessa vantagem ao valor de duas remunerações brutas mensais por ano, atendidas as normas legais a respeito e observado como critério de cálculo a forma pro rata relativamente aos meses do ano, na base 1/12 (um doze avos) por mês no exercício do cargo, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

b) fica assegurada a representação dos empregados do Banco no Conselho de Administração e na Diretoria Colegiada, conforme o que estipulam, respectivamente, o Artigo 19 e Parágrafo Primeiro do Artigo 27 deste Estatuto, sendo os representantes no Conselho de Administração, efetivo e suplente, escolhidos em eleição direta, desde que atendam aos seguintes requisitos: tempo de serviço efetivo não inferior a 05 (cinco) anos; exercício de cargo até 02 (dois) níveis hierárquicos imediatamente abaixo da Diretoria Colegiada, quer de gestão ou de assessoramento por, no mínimo, 18 (dezoito) meses; não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar e preencher os demais requisitos legais.

ARTIGO 14

Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, enquanto o mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, não coincidentes e intercalados com o mandato do Governador do Estado, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

ARTIGO 15

Os Conselheiros e Diretores, antes de entrarem no exercício do cargo, apresentarão declaração de bens na forma da legislação pertinente.

ARTIGO 16

Considerar-se-á investido no cargo o administrador que assinar o termo de posse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atos relativos à reeleição dos administradores serão comunicados ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 15 dias, contados de sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das hipóteses previstas em lei, perde o seu cargo no Conselho de Administração o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões sucessivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Perde o seu cargo o Diretor que:

- I. deixar de comparecer, sem justificativa, a 06 (seis) reuniões sucessivas da Diretoria Colegiada;
- II. deixar de exercer, sem licença prévia, o seu cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos; e,
- III. desempenhar outros cargos ou funções, ou ainda exercer quaisquer atividades estranhas ao **BANPARÁ**, que, a juízo do Conselho de Administração sejam prejudiciais aos interesses do Banco.

ARTIGO 17

Não podem participar da Administração, além dos impedidos em Lei:

- I. as pessoas vinculadas entre si por parentesco, natural ou civil, até o 3º grau, inclusive, ou por afinidade, até o 2º grau;
- II. os que ocuparem cargo na administração ou gerência de outra sociedade que explore atividade análoga;
- III. os que houverem causado prejuízo ao **BANPARÁ** ou lhe forem devedores; e,
- IV. os que participarem de sociedade em mora para com o **BANPARÁ**.

PARÁGRAFO ÚNICO - No respectivo termo de posse deverá constar o cumprimento das exigências deste artigo.

ARTIGO 18

Aos administradores é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação financeira em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades que detenham o controle igual ou superior a 10% (dez por cento) do seu capital social, impedimento este aplicável, nos mesmos casos, quando se tratar de empresa na qual tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura no **BANPARÁ**, sob pena de responsabilidade na forma da lei.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 19

O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto de no máximo 06 (seis) membros e no mínimo 04 (quatro) membros efetivos e mesmo número de suplentes, será eleito pela Assembleia Geral, ficando assegurada, na sua composição, a participação do Diretor-Presidente do **BANPARÁ** e o assento de 01 (um) representante dos acionistas minoritários; 01(um) dos empregados, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 13 deste Estatuto, e do Secretário de Estado da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Acionista Controlador.

ARTIGO 20

Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

ARTIGO 21

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada pelo Conselheiro Presidente, pela maioria de seus membros ou pela maioria da Diretoria do Banco e será instalada com a presença da maioria de seus membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, em caso de empate.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Diretores do Banco que não forem membros do Conselho de Administração poderão tomar parte nas reuniões do órgão, nos seguintes casos e sem direito a voto:

- I. a seu pedido, cujo deferimento caberá ao Presidente do Conselho; e,
- II. obrigatoriamente, quando convocado pelo próprio Conselho.

PARÁGRAFO QUARTO - Cabe ao Presidente do Conselho de Administração a proposição das medidas previstas no artigo 16 do presente Estatuto.

ARTIGO 22

O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nas suas ausências e impedimentos temporários, pelo Conselheiro designado pelos demais membros.

ARTIGO 23

Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios, estabelecendo políticas e diretrizes gerais;
- II. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores;
- III. fixar as atribuições, competências e denominação de cada Diretoria mediante proposta do Diretor-Presidente, as quais deverão ser consolidadas e registradas no Manual de Organização do Banco;
- IV. aprovar o Planejamento Estratégico e o Orçamento Anual, proposto pela Diretoria Colegiada;

- V. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- VI. manifestar-se sobre os relatórios e prestações de contas da Diretoria Colegiada, submetendo-os à Assembleia Geral;
- VII. convocar a Assembleia Geral na forma da Lei;
- VIII. autorizar a aquisição e a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantia a terceiros, que impliquem em responsabilidade acima de 1% (um por cento) e até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Banco;
- IX. apreciar e autorizar deferimentos de empréstimos que impliquem em responsabilidades individuais, isoladas ou cumulativas, superiores a 5% (cinco por cento) do Capital Social do Banco;
- X. escolher e destituir os auditores externos independentes;
- XI. aprovar a política de pessoal proposta pela Diretoria Colegiada;
- XII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de Agências.
- XIII. decidir sobre casos omissos “ad referendum” da Assembleia Geral; e,
- XIV. deliberar quanto ao pagamento de juros sobre o capital próprio.

ARTIGO 24

As licenças do Presidente do Conselho de Administração serão concedidas pelo acionista controlador e as dos demais administradores pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 25

Em caso de vacância no Conselho de Administração, aplicar-se-á o seguinte:

- I. vagando o cargo de Conselheiro o sucessor será o suplente convocado;
- II. vagando o cargo de Conselheiro e não mais havendo suplente a convocar, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral; e,
- III. no caso de vacância de todos os cargos de Conselheiro e não mais havendo suplente, compete à Diretoria Colegiada convocar a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, para eleição dos substitutos para completarem o prazo do mandato em curso.

ARTIGO 26

O **BANPARÁ** terá uma unidade de auditoria interna, vinculada ao Conselho de Administração e com as atribuições e encargos estabelecidos na legislação, cujo titular, escolhido entre seus funcionários da ativa, será nomeado ou dispensado por proposta da Diretoria Colegiada, aprovada pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA COLEGIADA

ARTIGO 27

A Diretoria, investida de poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem para a realização dos objetivos sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento do Banco, organizada sob a forma de Colegiado, será composta de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) membros, acionistas ou não do Banco, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, constituída por 01 (um) Diretor-Presidente e os demais denominados apenas Diretores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo menos 01 (um) dos componentes da Diretoria Colegiada deverá ser escolhido entre os empregados do quadro de carreira do **BANPARÁ**, observado o disposto no PARÁGRAFO ÚNICO do Artigo 13.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Diretoria Colegiada pode criar Comitês consultivos, deliberativos, e consultivos e deliberativos, estruturados como órgãos colegiados e multidisciplinares, com composição de, no mínimo, 03 (três) funcionários de carreira, sendo observadas ainda as seguintes disposições:

- I. os Comitês terão regulamento próprio aprovado pela Diretoria Colegiada, no qual serão estabelecidas as atribuições e competências necessárias para o fim visado pela Administração;
- II. a criação, organização, modificação ou extinção dos Comitês deverá ser objeto de deliberação da Diretoria Colegiada, formalizada por meio de Portaria do Diretor-Presidente.

ARTIGO 28

A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pelo Diretor-Presidente ou pela maioria de seus membros, com a presença de pelo menos 03 (três) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o seu substituto.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações exigem a aprovação de, no mínimo, a maioria dos membros presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Diretor-Presidente, ou do seu substituto no exercício das funções, e serão lavradas em atas, na forma sumariada dos fatos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas.

ARTIGO 29

O Diretor-Presidente designará, dentre os demais Diretores, quem o substituirá nas ausências ou impedimentos temporários, o qual acumulará suas funções com as do substituído, não importando em acumulação de remuneração.

ARTIGO 30

Compete à Diretoria Colegiada:

- I. cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. cumprir e fazer cumprir suas próprias determinações, praticando os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, nos termos definidos pela legislação em vigor;
- III. propor ao Conselho de Administração o orçamento anual e o planejamento estratégico;
- IV. submeter ao Conselho de Administração o relatório anual e as demonstrações contábeis do período;
- V. propor ao Conselho de Administração, obedecidas as disposições legais e estatutárias, a distribuição dos resultados e do dividendo;
- VI. examinar e propor ao Conselho de Administração participações do Banco em Sociedade;
- VII. autorizar a aquisição e a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantia a terceiros, que impliquem em responsabilidade até 1% (um por cento) do patrimônio líquido do Banco.
- VIII. fixar o quadro, as normas e o regulamento sobre pessoal do Banco e suas modificações, criar e extinguir cargos e funções e estabelecer a respectiva remuneração;
- IX. estabelecer normas gerais das operações;
- X. fixar condições, taxas de operação e de juros para operações bancárias;
- XI. autorizar a concessão de donativos a entidades assistenciais, instituições beneficentes e filantrópicas;
- XII. aprovar a estrutura organizacional, o Manual de Organização, com as respectivas funções e competências das unidades que compõem a estrutura do Banco, e o Regulamento de Pessoal;
- XIII. propor ao Conselho de Administração a criação, instalação ou supressão de Agências;
- XIV. deliberar sobre a criação, organização, modificação ou extinção dos Comitês, que funcionarão como órgãos colegiados e multidisciplinares, com atribuições consultivas, deliberativas, e consultivas e deliberativas;
- XV. deliberar sobre o Regulamento dos Comitês, no qual serão estabelecidas suas atribuições e competências;
- XVI. decidir nos casos extraordinários e urgentes “ad referendum” do Conselho de Administração;
- XVII. elaborar e revisar anualmente o Plano Estratégico, por meio do qual serão indicadas as diretrizes principais sobre as políticas administrativa, financeira e operacional;
- XVIII. deliberar sobre o remanejamento de Agências.

ARTIGO 31

Compete ao Diretor-Presidente do **BANPARÁ**:

- I. orientar, acompanhar, controlar e fazer cumprir as deliberações e objetivos fixados pelo Conselho de Administração;
- II. representar o **BANPARÁ** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada e promover o cumprimento de suas deliberações;
- IV. dirigir e orientar os negócios do **BANPARÁ**, delegando aos seus diretores as ações necessárias ao cumprimento dos planos e dos objetivos estabelecidos;
- V. admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de função de confiança, transferir e aplicar penalidades aos funcionários, nos termos da regulamentação interna;
- VI. propor ao Conselho de Administração as atribuições, competências e denominação de cada Diretoria;
- VII. vetar deliberações dos Diretores, podendo determinar reexames do assunto;
- VIII. constituir, em nome do Banco, juntamente com um dos Diretores, procuradores e mandatários ou designar prepostos, mediante deliberação da Diretoria Colegiada, constante da ata, inserindo-se no respectivo instrumento, os atos e/ou operações que poderão praticar, os limites dos poderes conferidos e o prazo de duração do mandato que, no caso de ser “*ad judícia*” outorgado a advogado do Banco, não terá prazo de vigência;
- IX. praticar atos de urgência “*ad referendum*” da Diretoria Colegiada;
- X. delegar atribuições aos Diretores.

PARÁGRAFO ÚNICO - No início de cada trimestre, com aprovação prévia dos demais Diretores, o Diretor-Presidente fixará metas operacionais, financeiras e orçamentárias que deverão vigor por igual período subsequente, ao término do qual serão os resultados alcançados e o encontro das metas previstas encaminhadas ao Conselho de Administração e ao Banco Central, para que sejam revisadas ou não.

ARTIGO 32

Compete aos Diretores, em colaboração com o Diretor-Presidente, conduzir os negócios do Banco nos limites das atribuições e competências que lhes forem fixadas pela Lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração, cabendo a cada Diretor administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria Colegiada e unidades sob sua responsabilidade, consoante a estrutura organizacional, o Manual de Organização e o Regulamento de Pessoal do Banco.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES

ARTIGO 33

As operações ativas e passivas serão realizadas pela Diretoria Colegiada de acordo com o estabelecido no presente Estatuto, com observância das disposições legais e normas regulamentares expedidas pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das proibições legais, ainda é vedado ao **BANPARÁ** realizar operações de qualquer natureza direta ou indiretamente:

I. com garantia real que não seja inscrita em primeiro lugar e sem nenhuma concorrência, salvo quando se tratar de composição de dívida, ou quando o registro da garantia em favor do **BANPARÁ** implicar no simultâneo cancelamento do ônus existente, ou quando o ônus anterior estiver em favor do Banco; e,

II. realizar operações garantidas pelas suas próprias ações ou com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em casos excepcionais, aprovados pela Diretoria Colegiada, poderão ser admitidas exceções à regra de que trata o item I do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** deste **ARTIGO**, desde que o valor da garantia seja considerado suficiente para a segurança da operação.

ARTIGO 34

O **BANPARÁ**, na qualidade de Agente Financeiro do Estado do Pará, poderá realizar operações com o Estado, principalmente na área de execução de serviços, desde que não estejam incluídas nas vedações previstas em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 35

O Conselho Fiscal será permanente e integrado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato estendendo-se até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, sendo um deles e o respectivo suplente eleitos pelos acionistas minoritários.

ARTIGO 36

O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente que coordenará as atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas ausências e impedimentos dos membros efetivos, o Presidente do Conselho Fiscal convocará os suplentes.

ARTIGO 37

O exercício das funções de conselheiro fiscal subordinar-se-á à homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

ARTIGO 38

O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em sessão ordinariamente, e extraordinariamente sempre que julgado conveniente e deliberará pelo voto da maioria dos seus membros em exercício.

ARTIGO 39

Perde o mandato o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas.

ARTIGO 40

Somente podem ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas físicas, residentes no País, diplomadas em curso de nível superior e com experiência em administração em instituições financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os demais requisitos, impedimentos, atribuições e remuneração dos membros do Conselho Fiscal são definidos em Lei.

CAPÍTULO VII**EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS****ARTIGO 41**

O exercício social terá duração de um ano, iniciando em 01 (um) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro.

ARTIGO 42

Serão levantados Balancetes todos os meses e um Balanço Geral nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, observando-se as disposições legais aplicáveis quanto às demonstrações financeiras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá pagar, por proposta da Diretoria Colegiada e mediante aprovação do Conselho de Administração, dividendos à Conta de Lucro Apurado em Balanço Semestral ou Anual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os dividendos intermediários ou intercalares, pagos na forma do parágrafo anterior, devem ser imputados na distribuição dos dividendos obrigatórios pertinentes ao resultado apurado do exercício social a que se referem.

ARTIGO 43

As reservas do **BANPARÁ** serão, mediante proposta da Diretoria Colegiada, distribuídas pelos fundos determinados em Lei e neste Estatuto e por outros que a Assembleia Geral instituir.

ARTIGO 44

Do lucro líquido verificado em cada balanço, serão destinados:

- I. 5% (cinco por cento) para Reserva Legal, não podendo exceder o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- II. dividendo aos acionistas, a ser fixado pela Assembleia Geral Ordinária mediante proposta da Diretoria Colegiada, ouvidos o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, dividendo esse que não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido;
- III. até 70% (setenta por cento) para constituição de uma reserva para aumento de capital, cujo montante não excederá ao valor do capital social;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O saldo que remanescer terá destinação que a Assembleia Geral Ordinária determinar, mediante proposta da Diretoria Colegiada, ouvido o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre os dividendos atribuídos, na forma do inciso II, serão deduzidos os valores pagos a título de juros sobre o capital próprio, a cada exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - 50% (cinquenta por cento) do valor dos dividendos do Acionista Controlador serão destinados ao pagamento dos encargos do financiamento do PROES, nos termos do artigo 15, III, da Medida Provisória n.º 1612-20, e os restantes 50% (cinquenta por cento) serão mantidos em reservas para a capitalização do **BANPARÁ**, até o atingimento da meta de rentabilidade prevista no item VI do Termo de Compromisso de Gestão firmado entre o Banco Central do Brasil, o Estado do Pará e o **BANPARÁ**.

CAPÍTULO VIII

DA REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 45

O **BANPARÁ** é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu Diretor-Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, por Diretor que o substitua, conforme designado em Portaria.

ARTIGO 46

Ressalvados os atos de ordinária administração, os documentos que obriguem o **BANPARÁ** ou exonerem terceiros de obrigações para com ele, serão subscritos necessariamente:

- I. pelo Diretor-Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo seu substituto, em conjunto com qualquer um dos Diretores ou procuradores da companhia;
- II. por 02 (dois) procuradores em conjunto, conforme delegação de poderes expressamente conferidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os procuradores devem comparecer aos atos investidos de poderes especiais e bastantes, outorgados pelo Diretor-Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo seu substituto, em conjunto com qualquer um dos Diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fora da sua sede, no País ou no exterior, exclusivamente em atos relacionados com as atividades operacionais, o **BANPARÁ** poderá ser representado por um único membro da Diretoria Colegiada, por deliberação desta, ou por procurador especial, mas, em qualquer dos casos, investido de poderes contidos em procuração específica para o ato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os procuradores designados pela companhia serão investidos de poderes específicos para o ato, conforme deliberação da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO IX

DA REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES E DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 47

O Banco do Estado do Pará S/A terá um Comitê de Remuneração, que será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição, estendendo o prazo de gestão até a investidura dos novos membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eleição dos membros do Comitê de Remuneração ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição, pelo menos, 01(um) membro não administrador e seus integrantes devem possuir qualificações e experiências necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a permanência de membro no Comitê por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido o prazo máximo previsto neste parágrafo, o integrante do Comitê somente pode voltar a compor o Comitê de Remuneração após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de vacância, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, se reunirá para eleger novos membros, que cumprirão a função até o término do mandato dos substituídos.

PARÁGRAFO QUINTO – O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros efetivos do Comitê, o seu presidente.

ARTIGO 48

O Comitê de Remuneração deve reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, que será competente para aprovar o Regimento Interno do Comitê, bem como a Política de Remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho de Administração deverá supervisionar o planejamento, a operacionalização, o controle e a revisão da política de remuneração.

ARTIGO 49

O Comitê de Remuneração reunir-se-á sempre que necessário, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Comitê de Remuneração poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, quaisquer empregados ou Administradores do Banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões do Comitê de Remuneração serão lavradas em Atas, devendo ser registrados os assuntos tratados e as deliberações tomadas, assinadas por todos e mantidas arquivadas.

ARTIGO 50

Os membros do Comitê não perceberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

ARTIGO 51

São atribuições do Comitê de Remuneração:

I. elaborar a política de remuneração dos Administradores do BANPARÁ, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

II. supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração dos Administradores;

III. revisar anualmente a política de remuneração dos Administradores, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

IV. propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global ou individual dos Administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do artigo 152 da Lei n.º 6.404 de 15.12.1976;

V. avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração dos Administradores;

VI. analisar a política de remuneração dos Administradores do BANPARÁ em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII. zelar para que a política de remuneração dos administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com os normativos do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores.

ARTIGO 52

O Comitê de Remuneração deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", contendo, no mínimo, as informações estabelecidas nas normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores.

ARTIGO 53

O Comitê de Remuneração rege-se por este Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e pela legislação e normativos aplicáveis.

CAPÍTULO X

DA OUVIDORIA

ARTIGO 54

Contará o Banco, em sua estrutura organizacional, com uma Ouvidoria, com os seguintes objetivos:

I. viabilizar a integração entre clientes e o público em geral e o Banco, primando pela transparência desse relacionamento, de acordo com os instrumentos normativos internos e externos;

II. ser um canal de comunicação responsável pelo atendimento das reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões dos demandantes, referentes aos serviços, produtos e atendimento prestado pelo Banco; e,

III. assessorar a Diretoria Colegiada, com base nas suas análises e reflexão crítica, sobre produtos e serviços, constituindo-se em instrumento para a solução de problemas e conflitos, assim contribuindo para a melhoria permanente da imagem do Banco no mercado.

ARTIGO 55

A Ouvidoria ficará sob a responsabilidade de um Ouvidor, indicado pelo Conselho de Administração e nomeado pelo Diretor- Presidente, escolhido entre os empregados do quadro de carreira do Banco, com tempo efetivo de serviço não inferior a 10 (dez) anos, no exercício de cargo de gestão ou de assessoramento por no mínimo 18 (dezoito) meses, e que não esteja respondendo a nenhum processo administrativo disciplinar.

ARTIGO 56

O mandato do Ouvidor será de 02 (dois) anos, admitida a sua recondução por mais 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Ouvidor somente será destituído nos casos de cometimento de falta grave, tal qual qualificada na legislação trabalhista, ou de descumprimento do Regulamento da Ouvidoria.

ARTIGO 57

São atribuições da Ouvidoria:

- I. facilitar e simplificar de forma efetiva o acesso dos usuários aos serviços da Ouvidoria;
- II. promover a mais ampla divulgação da Ouvidoria, tornando-a um órgão conhecido do público em geral e principalmente dos clientes do Banco ou daqueles que utilizam seus serviços;
- III. atuar ativamente na prevenção de conflitos;
- IV. zelar pela manutenção e resguardo do sigilo das informações a que tiver acesso;
- V. receber demandas, sejam elas na forma de reclamações, sugestões e consultas ou de intimações de órgãos de defesa do consumidor e de fiscalização, bem assim de outras ouvidorias, encaminhando-as às áreas competentes para que possam:
 - a) no caso de reclamações: explicar, justificar ou corrigir o fato, objeto da reclamação;
 - b) no caso de sugestões: estudá-las, adotá-las ou rejeitá-las, com a devida fundamentação;
 - c) no caso de consultas: responder às questões dos consulentes; e,
 - d) no caso de intimações: providenciar os elementos necessários ao atendimento.
- VI. dar ciência formal, no prazo máximo de 15 dias, contados do recebimento da reclamação, sobre o andamento do processo, com todos os elementos que permitam aos clientes ou consumidores/reclamantes estarem informados sobre a viabilidade e conclusão do seu pedido;
- VII. decidir sobre o assunto, dentro da alçada de sua competência, caso a área ou responsável não dispense o tratamento ou solução que a Ouvidoria julgar cabível;
- VIII. manter registro cronológico e atualizado de todas as solicitações recepcionadas pela Ouvidoria, mediante número de protocolo, incluindo as respectivas conclusões e respostas encaminhadas aos solicitantes;

- IX. manter constantemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às atividades desenvolvidas e elaborar relatório semestral contendo as informações sobre as ações desenvolvidas, além de conclusões, propostas e recomendações;
- X. sugerir às instâncias competentes do Banco medidas ao aperfeiçoamento dos produtos, procedimentos e funcionamento da própria organização;
- XI. propor ao Banco a revisão de normas, condições gerais de contratos e serviços, fluxo de processos, bem como qualquer outra providência que julgar necessária ao aperfeiçoamento do relacionamento com o cliente ou consumidor; e,
- XII. divulgar os resultados das estatísticas.

ARTIGO 58

O Banco obriga-se a colocar à disposição da Ouvidoria todos os meios adequados ao seu perfeito funcionamento, como recursos humanos, físicos e de tecnologia, conforme orientação e solicitação do Ouvidor.

ARTIGO 59

As decisões do Ouvidor, desde que estejam dentro do limite da sua alçada financeira e das disposições do Regulamento da Ouvidoria, têm caráter vinculante e obrigam o Banco a acatá-las e fazer executá-las.

ARTIGO 60

O Banco se obriga a colaborar com o Ouvidor para que possa cumprir com os objetivos e atribuições da Ouvidoria, garantindo-lhe acesso a todas as áreas envolvidas nos processos que lhe estiverem afetos, bem assim o integral apoio e colaboração dos seus titulares.

ARTIGO 61

Além das disposições deste Estatuto e da legislação em vigor, a Ouvidoria reger-se-á por um Regulamento aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 62

O ingresso de funcionários nos cargos efetivos do BANPARÁ será mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, na forma de regulamento interno específico.

ARTIGO 63

O Orçamento – Programa do **BANPARÁ** destinará, anualmente, recursos para atender ao treinamento e ao aperfeiçoamento de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O patrocínio do treinamento e desenvolvimento dos recursos humanos será promovido por meio de eventos culturais, profissionalizantes, ou culturais e profissionalizantes, visando a formação, a valorização e o aperfeiçoamento funcionais, viabilizando o maior número possível de participantes selecionados segundo a conveniência do Banco e sem prejuízo das suas atividades normais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Diretoria Colegiada poderá conceder incentivos, estímulos e facilidades à promoção sociocultural a seus empregados mediante autorização do Conselho de Administração.

ARTIGO 64

Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-á o que a respeito dispuserem a legislação aplicável e o Banco Central do Brasil.

ARTIGO 65

A gestão dos Conselheiros e Diretores se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

ARTIGO 66

O Banco, consoante decisão do Conselho de Administração, ouvido o Núcleo Jurídico, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício dos seus mandatos, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da companhia, ou de subsidiárias e sociedades controladas e coligadas que eventualmente venha a constituir e participar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício previsto no caput deste artigo aplica-se, no que couber, e a critério do Conselho de Administração, aos ocupantes e ex-ocupantes dos demais órgãos de chefia, assessoramento, controle e fiscalização, bem como aos membros indicados pelo Banco para compor o quadro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Gestão Financeira da CAFBEP.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A forma do benefício mencionado no caput deste artigo será definida pelo Conselho de Administração, ouvido o Núcleo Jurídico.

ARTIGO 67

Fica assegurada a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no caput e no parágrafo primeiro do art. 66, para resguardá-los de responsabilidades por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos ou funções.

Estatuto Social devidamente consolidado consoante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08 de junho de 2016.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Presidente

JOSÉ AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO
Procurador do Estado do Pará
Representante do Acionista Controlador

FÁBIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Secretário